# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1502/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/9709/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1477876 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA DE ITAPORÃ-MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | WALLAS GONÇALVES MILFONT |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 37/2013 |
| **CONTRATADO** | : | JOSÉ ASTÉRIO AREVALO-MEI |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO MUSICAL PARA OS BAILES DA 3ª IDADE, ESTRUTURA DE APOIO, COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APRESENTAÇÃO DO CORAL DA 3ª IDADE EM EVENTOS DIVERSOS |
| **VALOR** | : | R$ 36.000,00 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE. RECOMENDAÇÃO.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 11/2013 (1ª fase), da formalização e teor do Contrato n. 37/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã-MS e a empresa José Astério Arevalo - MEI, e dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de animação musical para os bailes da 3º idade, estrutura de apoio, coordenação, acompanhamento e apresentação do coral da 3ª idade em eventos diversos, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) na Análise ANA-4ICE-17510/2014, manifestou-se pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR. TMV-16906/2014, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

**DA DECISÃO**

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei Federal das Licitações.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 51.000,00;

- Anulação de empenho R$ 15.000,00

- Notas Fiscais: R$ 36.000,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 36.000,00

A documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE bem como do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 11/2013 (1ª fase), da formalização e teor do Contrato n. 37/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã-MS e a empresa José Astério Arevalo - MEI, e dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", II e III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para a remessa de documentos nas futuras contratações;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 20 de julho de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

tabd